

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO E A SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.025/0003-69, com sede à Margem da PE/90, S/N, Fazenda Livramento, Limoeiro -PE, representada neste ato pela Sra. **ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita sob CPF sob o nº **745.679.004-30**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.863.853/0001-21**, com endereço na Av. Pan Nordestina, 325 - Vila Popular - Olinda/PE, neste ato representada pelo Sra. **EVELINE MARIA DUTRA**, Portadora da cédula de Identidade nº **2.863.016**, emitida pela SSP/PE, e Inscrita no CPF sob o n.º **438.422.914-34**, simplesmente denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a assinatura do presente Termo Aditivo, para alterar o contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, conforme disposições a seguir, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula Primeira:

O presente aditivo tem como objetivo o repasse do dissídio coletivo da categoria referente ao ano de 2024, o qual reajustou em 6,31% o valor do contrato de Limpeza que tem atualmente valor de R\$ 18.784,53 (Dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) passando para R\$ 19.969,78 (Dezenove mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). Para o contrato de Portaria o reajuste foi de 6,35% passando de R\$ 7.154,03 (Sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), para R\$ 7.608,42 (Sete mil e seiscentos e oito mil e quarenta e dois centavos) importância esta que a Contratante passará a pagar mensalmente à Contratada, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Cláusula Segunda:

A cláusula de rescisão imotivada, por qualquer das partes, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato poderá ser rescindido ou reduzido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo estipulado importará na obrigação da CONTRATANTE em pagar à CONTRATADA o valor referente à fatura correspondente ao período de 30 dias.”

Cláusula Terceira:

Cada PARTE reconhece que as informações referentes aos negócios da outra PARTE, contábeis ou documentais, que seus respectivos sócios, empregados e/ou subcontratados, durante o contrato de parceria ou desta decorrente, venham a ter acesso ou tenham sido efetivamente transmitidas (as "Informações"), terão natureza confidencial, obrigando-se a não divulgar e fazer com que esses não divulguem tais informações a terceiros, ou delas faça uso, sob as penas da legislação em vigor, inclusive as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .

Cláusula Quarta:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

Olinda, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1 _____
TESTEMUNHA

2 _____
TESTEMUNHA